

COMUNICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

I - OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL PARA **CONSTRUÇÃO DO PORTAL, REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA E CALÇADAS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º ST/PRC-2021-00094-DM.**

II – ENCERRAMENTO – Cadastramento até dia 26 de setembro de 2.023. O recebimento dos envelopes será até as 14 horas do dia 29 de setembro de 2.023 e em seguida a abertura, em audiência pública.

O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sargento José Egídio do Amaral, n.º 235, Fone (014) 3886-9200, no horário normal de expediente, ou pelo site www.pardinho.sp.gov.br/transparencia.php.

E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital, que vai publicado na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pardinho, 04 de setembro de 2.023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 6503/2023 - REFERENTE: CONSTRUÇÃO DO PORTAL, REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA E CALÇADAS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º ST/PRC-2021-00094-DM.

Cadastramento: Até o dia 26 de setembro de 2.023.

**Recebimento do envelope 01 e 02 (Habilitação e Proposta)
Até dia 29 de setembro de 2.023 Horário: às 14 horas.**

**Abertura dos Envelopes:
Data: 29 de setembro de 2.023 Horário: às 14 horas**

Justificativa: JUSTIFICA-SE A CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL TANTO PARA OS TURISTAS QUANTO PARA OS MORADORES É UM MARCO DO NÍVEL DO STATUS E TURÍSTICO DO LOCAL. REALIZAR ESSA OBRA VEM AO ENCONTRO DAS DIRETRIZES ELENCADAS NO PLANO DIRETOR DE TURISMO NO QUE SE REFERE A INTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE EXPRESSAR SUA DECISÃO EM DIRECIONAR O TURISMO LOCAL COMO OPÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ALÉM DO ESTÍMULO DA VALORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DAS REFERÊNCIAS HISTÓRICAS E CULTURAIS QUE SERÃO TRABALHADAS NO SEU LAYOUT ARQUITETÔNICO, SUA LOCALIZAÇÃO VEM DE ENCONTRO AO PERFIL DO NOSSO MAIOR QUANTITATIVO QUE É A VISÃO PANORÂMICA POR ESTARMOS NA FORMAÇÃO GEOMORFOLÓGICA DA CUESTA PAULISTA E A PAISAGEM DIFERENCIADA SER NOSSO MAIOR ATRATIVO NATURAL, NO CASO DO PORTAL ESTARÁ DE FRENTE PARA A CIDADE CRIANDO UMA MOLDURA PARA NOSSOS ATRATIVOS URBANOS REFORÇANDO ESTE NOSSO CONCEITO TURÍSTICO.

1 – PREÂMBULO

- 1.1 – O MUNICÍPIO DE PARDINHO, torna pública a quem possa interessar, que se acha aberta a presente TOMADA DE PREÇOS sob N.º 002/2023, TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, visando a obtenção de propostas para contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DO PORTAL, REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA E CALÇADAS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º**

ST/PRC-2021-00094-DM, consoante especificações técnicas constantes dos anexos projeto e memorial descritivo, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, diretrizes da Portaria Interministerial n.º 424/2016 no caso de obras Federais, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

- 1.2 – Prazo de recebimento dos ENVELOPES 01 e 02 – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: até o dia 29 de setembro de 2.023 às 14 horas.
- 1.3 – Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 PROPOSTA deverão ser entregues no Protocolo do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235.
- 1.4 – O início da abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO, ocorrerá logo após as **14 horas do dia 29 de setembro de 2.023**, no Setor de Licitações no endereço acima mencionado, seguindo-se após a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

2 – OBJETO

- 2.1 – Constitui objeto da presente licitação a **CONSTRUÇÃO DO PORTAL, REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA E CALÇADAS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º ST/PRC-2021-00094-DM**, de acordo com memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária, que passam a fazer parte do presente edital.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 – O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações, planilhas e quantitativos, cronograma físico financeiro e projetos integrantes do presente edital e seus anexos.

4 – VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 – O valor orçado pela administração é de R\$ 682.962,29 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos). O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – Poder Executivo
12 – Departamento de cultura, esportes e turismo
236950032.1015 – Construção do Portal MIT
449051990000 - Outras Obras e Instalações

5 – VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior à 60 (sessenta) dias da abertura do envelope n.º. 02 – PROPOSTA.

6 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a) Para **início**: a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**;
- b) Para **conclusão**: 6 (seis) meses, contados da ordem de serviço, de acordo com cronograma físico financeiro;
- c) Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- d) Para **observação** da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- e) Para recebimento definitivo fica designado servidor pela Portaria n.º **6462/2023**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da lei n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, considerada esta data como término da obra.

7 – AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 7.1 – O edital e seus anexos poderão ser retirados no setor de licitações, sito na Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235, em horário comercial ou site: www.pardinho.sp.gov.br/transparencia.php.

8 – VISITA AO LOCAL DA OBRA

- 8.1 – Os interessados **PODERÃO** vistoriar o local da obra, com agendamento prévio no departamento de Obras e Serviços Municipais, quando será emitido o respectivo **ATESTADO DE VISTORIA**.

9 – ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

- 9.1 – Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** e formulação da **PROPOSTA** poderão ser solicitados por escrito à comissão julgadora.

10 – CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA OBRA E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 10.1 – O credenciamento da empresa licitante, para participar da **VISITA AO LOCAL DA OBRA**, far-se-á mediante autorização por escrito do (s) representante (s) legal (s) da proponente, devidamente assinada.
- 10.2 – O credenciamento da empresa licitante, para participar da abertura dos **ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**, far-se-á mediante autorização por escrito do (s) representante (s) legal (is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação, o número desta TOMADA DE PREÇOS e do respectivo processo;

- 10.3** – A exibição das credenciais deverá preceder o início dos atos indicados, ficando retidas e juntadas aos autos;
- 10.4** – Os documentos a que se referem os subitens **10.1 e 10.2** a critério do (s) representantes legais da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública;
- 10.5** – Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;
- 10.6** – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da VISITA AO LOCAL DA OBRA ou da abertura dos ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos;

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

11.1 – Das restrições

11.1.1 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- 11.1.1.1** – Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

11.1.1.2 – Suspensa pela Prefeitura de Pardinho

11.2 – Das condições

- 11.2.1** – Poderão participar da presente Tomada de Preços somente os interessados devidamente cadastrados no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pardinho/SP, com certificado fornecido por esse setor da administração, válido na data da abertura desta Tomada de Preços, podendo ser renovado até o dia anterior à data da abertura dos envelopes nº 01 – Documentação e 02 - Proposta;

11.2.2 – Requisitos de participação

- a) O **certificado de registro cadastral** expedido por este município, dentro do prazo de validade, e certidões atualizadas, guardada a conformidade do objeto da licitação;
- b) **Contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial;** ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) documentos relativos à **regularidade fiscal:**
 - 1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);
 - 2) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive dívida ativa da União.
 - 3) Prova de regularidade Fazenda Estadual.
 - 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante certidão expedida pelo Município em que estiver situado o domicílio da filial ou matriz da requerente.
 - 5) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - 6) prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente
 - 7) no caso dos documentos mencionados nos sub-ítem a.1 e a.2, não fixarem prazo de

- validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;
- 8). Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, de acordo com o modelo estabelecido em anexo deste Edital, visando o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06;
 - 9). Fica assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, para que o licitante vencedor que se utilizou do exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº123/06 apresente documento atualizado da Receita Federal comprovando o porte da empresa;
 - 10). As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 11). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 12) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na **decadência do direito a contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) documentos relativos à qualificação técnica:

- 1) **Prova de registro** ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, atualizado. Se a empresa pertencer a outra região para participar da licitação deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, atualizado com a vista do CREA/SP ou CAU/SP demonstrando que tem condições legais de atuar no Estado de São Paulo, ou Declaração de que se compromete a atualizar;
- 2) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, que será atendida por pelo menos 03 (três) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante;
- 3) O (s) atestados (s) deverão indicar quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na planilha do objeto licitado.
- 4) declaração do licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão de julgamento como concordância com o teor do edital;
- 5) A comprovação da qualificação técnica operacional da licitante, bem como da qualificação técnica profissional do(s) membro(s) da sua equipe, deverá ser feita por atestados

fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente do sistema CONFEA/CREA/CAU, através dos respectivos certificados de acervos técnicos – CAT (resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – artigo 4º - resolução N.º 24, de 6 de junho de 2012 Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

- 6) A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro do empregado, ou ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação do CREA/CAU com validade na data da licitação. No caso de autônomo o contrato deverá ser registrado no cartório de Títulos e Documentos.

6.1). Quando não houver nenhuma das comprovações acima citadas poderá apresentar declaração que para a execução da obra contratará profissional (responsável técnico).

- 7) Declaração assinada pelo profissional (responsável técnico), que aceita acompanhar a obra. **OBS:** Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não entenda às qualificações mínimas exigidas.

e) Documentação relativa À **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- 1). - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Será obrigatório a apresentação dos termos de “abertura” e “encerramento” do diário do balanço do ano.
- 2). - Demonstração, da boa situação financeira da proponente, avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE), utilizando as seguintes fórmulas:

LG – $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$

SG – $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

LC – $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

**GE – PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO
PRAZO ATIVO TOTAL**

- 2.1).** – os resultados isolados das três primeiras operações, deverão ser maiores que um (□1 (um) enquanto que o resultado isolado da operação GRAU DE ENDIVIDAMENTO GE deverá ser menor ou igual a 0,5□= 0,5).
- 3)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 5)** demonstração de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação na data de apresentação da PROPOSTA.
- f) OUTRAS COMPROVAÇÕES**
- 1)** Apresentação de atestado firmado pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos para realização de trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de dezesseis anos, para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze anos, conforme modelo apresentado pelo decreto estadual nº. 42.911 de 06 de março de 1.998.
- 2)** Declaração firmada pelo responsável legal da empresa licitante, em impresso próprio devidamente assinado sob carimbo, explicitando que:
- Sob as penas da lei, inexistente fato impeditivo para sua habilitação;
 - Conhece o local das obras, estando ciente e aceitando todas as condições da licitação, expressa neste edital;
 - Se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestada;
 - Fornecerá a documentação complementar que lhe for exigida;
 - Autorizará a Comissão Permanente de licitações a proceder quaisquer diligências visando a comprovação das informações prestadas.
- 3)** Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme modelo Anexo III.

12 - FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

12.1 – Indicação da razão social e endereço completo da proponente;

12.2 – Nome do órgão licitante;

12.3 – Número do Processo Licitatório e da Tomada de Preços;

13 - ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

13.1 – No envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, rubricado

no local de fechamento deverá ser apresentada a documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, da seguinte forma:

13.1.2 – O exigido no sub-ítem 11.2.2 e suas alíneas.

14 – INABILITAÇÃO DO LICITANTE

14.1 – Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

15 – ENVELOPE 02 - PROPOSTA

15.1 – O envelope 02 – PROPOSTA – deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo sob pena de desclassificação:

15.1.1 – Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do MF da proponente;

15.1.2 – Número do Processo Licitatório e da tomada de preços;

15.1.3 – Planilha dos serviços, quantitativos e preços unitários de cada item, conforme planilha de quantitativos, custos unitários;

15.1.4 – Preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos;

15.1.5 - Preço global da obra e dos serviços;

15.1.6 – Prazo de conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no item **06**, subitem **6.1**, letra “b”;

15.1.7 – Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do item 06, subitem 6.1, letra “b”, e cronograma físico financeiro fornecido.

15.1.8 – Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;

15.1.9. – Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope da proposta;

15.1.10 – Data, assinatura e identificação do signatário;

15.1.11 – Se houver discrepância entre preço unitário e o preço global, prevalecerá o unitário;

15.1.12 – Se houver discrepância entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância menor.

16 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1 – A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da lei nº. 8.666/93;

16.2 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;

16.3 – Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela comissão de julgamento, constarão obrigatoriamente da respectiva ata;

16.4 – Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á

necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimentos de intimações para desistência de recursos.

- 16.5** – A não apresentação de credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra decisões tomadas pela comissão de julgamento;
- 16.6** – É facultado à comissão de julgamento ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

17 – ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

17.1 – ABERTURA DO ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

- 17.1.1** – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a comissão de julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- 17.1.2** – O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.
- 17.1.3** – Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como, pelos proponentes ou seus representantes legais;
- 17.1.4** – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;
- 17.1.5** – Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela comissão e publicado no órgão da Imprensa Oficial do Município.
- 17.1.6** – Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes para retirada no Setor de Licitações na Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº 235 – Centro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da homologação no órgão de imprensa oficial do Estado e Município, findos os quais poderão ser destruídos.
- 17.1.7** – Critérios para fins de habilitação
- 17.1.7.1** – Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 11.
- 17.1.7.2** – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.
- ### **17.2 – ABERTURA DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA**
- 17.2.1** – Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela comissão de julgamentos, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o artigo 109, I, da Lei nº. 8.666/93.

Em não ocorrendo a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes, através de publicação no órgão da imprensa oficial, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição;

17.2.2 – Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

17.2.3 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

17.2.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

17.2.5 – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através do órgão da imprensa oficial.

17.3 – Critérios de julgamento das propostas:

17.3.1 – Desclassificação:

17.3.1.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) forem manifestamente inexequíveis ou com preços superiores ao praticados no mercado, assim, considerado pela comissão de julgamento, aquele que não venha a Ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contrato;
- c) o objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- d) proposta que contenham preços simbólicos, irrisórios ou valor igual a zero;
- e) proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes;

17.3.1.2 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

17.4 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.4.1 – Caberá à autoridade que determinou a abertura da licitação a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

17.5 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.5.1 – A adjudicação e homologação dar-se-á conhecimento através do órgão de imprensa oficial do Estado e Município.

17.6 – DOS RECURSOS

17.6.1 – Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei n 8.666/93, alterada pela lei n°. 8.883/94.

18 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias da publicação da homologação.

- 18.1.1** – A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA obra/serviço.
- 18.1.2** – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. – A caução em dinheiro (moeda corrente ou cheque) deverá ser depositada na Conta Corrente n.º 58.506-8 - Banco do Brasil – Agência n.º 0079-5
- 18.1.3** – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.
- 18.1.4** – Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 18.1.5** – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 18.1.6** – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 18.1.7** – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 18.1.7.1** – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

19- CONTRATAÇÃO

- 19.1** – O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94.
- 19.2** – O licitante vencedor deverá se apresentar para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação.
- 19.2.1** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.
- 19.2.2** – Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.
- 19.2.3** – O descumprimento da exigência anterior implicará na não retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no item 21 e seus subitens deste edital.
- 19.3** – Eventual reajustamento do valor contratual obedecerá à legislação disciplinadora do

procedimento.

19.4 – A Contratada deverá apresentar dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução da obra e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução da rede elétrica.

20 – RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 – A CONTRATANTE somente receberá a obra/serviço quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

20.2 – Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

20.3 – Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item 6 e seus subitens, com lavratura dos termos correspondentes.

20.4 – O recebimento definitivo só será expedido mediante a apresentação, pela CONTRATADA, DA CND do INSS – referente a obra.

20.5 – Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste nas formas da lei.

21 – DAS SANÇÕES.

21.1 – Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas, participar da licitação sem atender ao objeto ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

21.1.1 – **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

21.1.2 – **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

b) A participação na licitação sem atender ao objeto e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 60 (sessenta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea “a”**.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

21.1.3 – Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.1.4 – Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com esta Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada juntamente com as de multa.

21.3 – Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz. **21.4**- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

22.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 – Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADO direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

22.1.1 – Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

22.1.2 – Lentidão na execução dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.

22.1.3 – Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

22.1.4 – Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

22.1.5 – Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

22.1.6 – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

22.1.7 – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

22.1.8 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

22.1.9 – Atraso injustificado no início da execução do objeto.

22.1.10 – Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

- 22.1.11** – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- 22.1.12** – Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração.
- 22.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.3** – A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

23 – DO PAGAMENTO

- 23.1** - Os pagamentos serão efetuados após o fechamento das medições dos serviços concluídos, de acordo com o cronograma físico financeiro, medição da obra e nota fiscal.
- 23.1.2** - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização;
- 23.1.3** - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros será efetuado, o pagamento do (s) serviço (s) autorizado (s) pela CONTRATANTE a título de antecipação do cronograma físico;
- 23.1.4** - Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura;
- 23.2** - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços;
- 23.3** - A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata do pagamento;

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** - A autoridade competente poderá suspender a sessão temporariamente, se achar necessário;
- 24.2** - Todos os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação e em casos extremos, pela autoridade competente e assessoria jurídica da municipalidade.
- 24.3** - A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a Tomada de Preços por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.4** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5** – Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato (Tabela de Preços CPOS), ou quando nele não existirem deverá ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).
- 24.6** – Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente

e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

- 24.7** – É facultada à comissão de julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.
- 24.8** – A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da CONCORRÊNCIA, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.
- 24.9** – Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94.
- 24.10** – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Comissão de Licitação e licitantes presentes que desejarem.
- 24.11** – O resultado do presente certame será divulgado Diário Oficial do Município. E em Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e União quando for o caso.
- 24.12** – Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. As impugnações podem ser protocoladas diretamente no Protocolo Geral da Administração ou enviadas pelo correio eletrônico (e-mail), com encaminhamento de seu original pelos correios dirigidas ao subscritor deste Edital e atender o mesmo rito do recurso. Caberá a comissão decidir sobre a impugnação, de maneira motivada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 24.13** – A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 24.14** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 24.15** – Para recebimento definitivo fica designado servidor pela Portaria n.º 6462/2023, em até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da lei n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, considerada esta data como término da obra.
- 24.16** – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placas indicativas da obra, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 24.17** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo.

25 - INSTRUMENTO LEGAL

- 25.1** - Este Pregão será regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal n.º 1.125/07 de 27 de março de 2007.

26 - COMPÕEM O PRESENTE EDITAL:

26.1 – ANEXOS:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO COM A ORIGEM DA MADEIRA

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VII – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Pardinho, 04 de setembro de 2.023



JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO
PORTAL, REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA E CALÇADAS
CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº ST/PRC-2021-00094-DM**

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Pardinho, com sede à rua Sargento José Egídio do Amaral, n. 235, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.634.150/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Doutor **JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. nº 7.732.151-0 e do CPF do MF nº 075.152.478- 60, residente e domiciliado à Rua João Correia nº 337, centro, em Pardinho, Estado de São Paulo, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede administrativa à Rua xxxxxxxxxxxxxx, Nº xxx, Bairro, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J. n.º xxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxx, N.º xx – Bairro, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços n.º 002/2023 (Processo Licitatório n.º 6503/2023), têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra para **CONSTRUÇÃO DO PORTAL, REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA E CALÇADAS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº ST/PRC-2021-00094-DM**, de acordo com memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO.

2.1 - Constitui escopo da CONTRATADA a execução dos serviços a que se referem a planilha orçamentária, projeto executivo e memorial descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS

- 3.1** - Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:
- 3.2** – Edital do presente certame licitatório e seus anexos; e,
- 3.3** – Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;
- 3.4** – Projeto e memorial descritivo mencionados no sub-item 1.1;

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$**
XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2 – As obras objeto deste instrumento e constante do anexo Edital correrão à conta da seguinte dotação:

- 02 – Poder Executivo
- 12 – Departamento de cultura, esportes e turismo
- 236950032.1015 – Construção do Portal MIT
- 449051990000 - Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1** – Os pagamentos serão efetuados após as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, medição da obra e nota fiscal, obedecida a ordem cronológica de sua apresentação da fatura;
- 5.2** – As medições serão efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE, na presença de representantes da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre que incidirão os respectivos preços;
- 5.3** – Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.4** – A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento de serviço autorizado pela CONTRATANTE, a título de antecipação do cronograma físico;
- 5.5** – Processada a medição, a Fiscalização da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura;
- 5.6** – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - I - Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo **INSS**;
 - II - Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - III - prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente.
- 5.7** – O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra;
- 5.8** – A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata dos pagamentos;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

- 6.1** – Os prazos para a execução e conclusão da obra são os seguintes:
- 6.2** – Início a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**;

- 6.3** – Conclusão em 6 (seis) meses, contados da ordem de serviço;
- 6.4** – Recebimento provisório da obra por parte da fiscalização da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- 6.5** – Para observação da obra, 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- 6.6** – Recebimento definitivo pela fiscalização da CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, considerada esta data como término da obra;
- 6.7** - O presente contrato será celebrado com duração de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 7.1** – São obrigações da CONTRATADA:
- 7.2** – Obedecer às normas e especificações vigentes, bem como, na forma da lei, respeitar as recomendações da ABNT;
- 7.3** – Comparecer, por seu representante legal ou responsável, à sede da fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber orientação e acertar providências;
- 7.4** – Respeitar todas as normas para a execução de obras do Município;
- 7.5** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização da CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos, ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- 7.6** – No tocante à qualidade dos materiais empregados na obra, obriga-se a CONTRATADA a arcar com as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios desses materiais, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, bem como obriga-se, também, a utilizar os materiais de marcas indicadas e aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.7** – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1** – Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas, participar da licitação sem atender ao objeto ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- 8.1.1** – **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.
- 8.1.2** – **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:
- a)** Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

b) A participação na licitação sem atender ao objeto e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso.
- IV – Atraso superior a 60 (sessenta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e
- V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea “a”**.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

8.1.3 – Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 – Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com esta Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada juntamente com as de multa.

8.3 – Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

8.4- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

9.1.1 – Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

9.1.2 – Lentidão na execução dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.

9.1.3 – Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

9.1.4 – Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

- 9.1.5** – Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 9.1.6** – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.1.7** – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 9.1.8** – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 9.1.9** – Atraso injustificado no início da execução do objeto.
- 9.1.10** – Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 9.1.11** – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- 9.1.12** – Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração.
- 9.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3** – A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** - A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado
- 10.2** – Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato (Tabela de Preços CPOS), ou quando nele não existirem deverá ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).
- 10.3** – Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.
- 10.4** – É facultada à comissão de julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.
- 10.5** – A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da TOMADA DE PREÇOS, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.
- 10.6** – Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94.
- 10.7** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado do Município - DOM.

10.8 - Para acompanhamento do presente contrato fica responsável o fiscal designado pela Portaria n.º 6462/2023.

10.9 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placas indicativas da obra, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE.

10.10 – A obra poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.11 – Durante o prazo de observação da obra, fica a CONTRATADA obrigada a realizar, às suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vício de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase;

10.12 – Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Pardinho, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2.023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO II

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. E
EPP**

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede.....**DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art.3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., de..... de 2.023.

.....
Assinatura do representante
legal RG

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.218, de 05 de outubro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de PARDINHO:

Eu, _____, RG _____,
legalmente nomeado representante da empresa _____
_____, CNPJ
_____, e vencedor do procedimento licitatório
nº _____,
na modalidade de _____, nº _____ / _____, Processo
Licitação nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s),
serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados
produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes
de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente,
integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade
da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros
eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de
inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no
Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo
Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a
88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei
Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal
estabelecidas em lei.

Pardinho, ____ de ____ de ____.

Declarante

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARDINHO CONTRATADO: XX
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX OBJETO:
XXX.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PARDINHO, XX DE XX DE 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS
DA CONTRATANTE/ RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO
DOS SANTOS Cargo: PREFEITO
MUNICIPAL

CPF: 075.152.478-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XX

Cargo:

REPRESENTANTE

LEGAL CPF: XXX

Assinatura: _____

